



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 01 DE 12 DE MARÇO DE 2021

Altera dispositivo que especifica da Lei Complementar n. 082, de 01 de fevereiro de 2020 e dá outras providências.

ADILSON LISCZKOVSKI, Prefeito do Município de Major Vieira, no uso de suas atribuições legais, notadamente em face do que lhe confere as disposições contidas na Lei Orgânica, submete à apreciação desta Casa Legislativa o presente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei Complementar n. 82 de 01 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

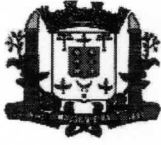
“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, ocupantes do cargo de agente condutor de veículos (motorista), lotados junto à Secretaria Municipal de Educação, auxílio alimentação sendo-lhes pago em pecúnia.

§ 1º. O pagamento em pecúnia do auxílio de que trata o disposto no “caput” deste artigo não poderá ultrapassar os valores contratados pela Municipalidade em prévio procedimento licitatório para fornecimento in natura ou na sua ausência, cotação mínima exigida em lei.

§ 2º. Para concessão do benefício, o titular da pasta, encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos relatório, mensal, indicando a lista de servidores beneficiados e quantidade de refeições devidas a cada um de acordo com a disponibilidade, período de afastamento e exercício das atividades acometidas ao beneficiado, fixando-se o valor devido pelo número de refeições a que fizer jus, considerando-se:

- a) Pensão completa: almoço e jantar;*
- b) ½ Pensão: almoço ou jantar;*

Trav. Otacílio F. de Souza, 210 – CEP: 89.480-000 – Major Vieira – SC
Caixa Postal n.º 15 - Fone/Fax: (0xx 47) - 3655-1111



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

c) Café: que corresponderá a 35% (trinta e cinco por cento) do valor equivalente a uma refeição (almoço ou jantar).

§ 3 ° O benefício em pecúnia será creditado na folha de pagamento em rubrica específica, não se incorporando ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão rendimentos do servidor. “

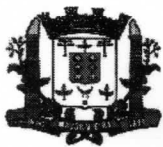
Art. 2º. As demais disposições contidas na Lei Complementar n°. 82, de 01 de fevereiro de 2020, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a fevereiro de 2021.

Major Vieira, SC, 19 de março de 2021

ADILSON LISCZOVISKI

Prefeito



MENSAGEM

Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,

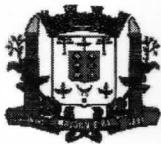
A proposição que submeto ao crivo e aprovação dos Nobres Edis, trata da concessão do auxílio alimentação em pecúnia aos condutores de veículos em exercício na Secretaria de Educação, considerando as particularidades que a função enseja.

Como sabido na atualidade a Lei vigente estabelece remuneração única no importe de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), a qualquer ocupante do aludido cargo.

No entanto, tal disposição trata igualmente desiguais, conquanto dependendo da linha realizada e localidade atendida pelo transporte escolar o servidor permanece, como no caso da Localidade de Rio Novo, por mais de um período afastado de sua residência, conquanto não obstante os intervalos intrajornada a distância percorrida desautoriza o retorno, avançando inclusive em períodos de labor não condizentes com o horário de expediente administrativo. Outros casos, há em que a distância percorrida permite que possa o servidor retornar para as devidas refeições, ou que na eventualidade de tal não ser possível, isso só ocorra em único período.

Muito embora a Lei Complementar n. 82, de 01 de fevereiro de 2020, tenha contemplado em parte os condutores vinculados à pasta da Educação hodiernamente a referida legislação não atende aos reclamos de tal parcela do quadro municipal, conquanto referido regramento inobservou, como dito alhures, as diferentes nuances que permeiam o exercício do referido cargo.

Destarte imperativo que a norma não seja vinculativa, mas de caráter aberto de molde a permitir que todos os servidores que se encaixem nos critérios



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

legais possam ser agraciados. Nesta seara, não se olvida da necessidade de critérios e condições que de fato guardem observância com a real necessidade da benesse, conforme se buscou regular, nesta oportunidade.

Estas, portanto, as considerações que se ultimavam necessárias para análise da proposição que ora submeto a vossa apreciação na esperança de que alcance a devida acolhida para edição de Lei.

Sem mais, reitero a V. Exas. nossos cordiais cumprimentos e votos de elevada estima e apreço,

ADILSON LISCZKOVSKI

PREFEITO